

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ  
DO RIO PRETO E REGIÃO  
ANO DE 2025/2026**

**CLÁUSULAS**

**A**

**15 – ACOMODAÇÕES CONDIGNAS**

**6ª – ADICIONAL NOTURNO**

**7ª – ATESTADOS MÉDICOS**

**23 – AVISO PRÉVIO**

**C**

**21 – CIPA**

**22 – COMISSÕES CIENTÍFICAS**

**14 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

**18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**19 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

**D**

**29 – DATA-BASE**

**11 – DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

**E**

**4ª – EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO**

**8ª – ESTABILIDADE MATERNIDADE**

**10 – ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO**

**13 – E-SOCIAL**

**H**

**3ª – HORAS EXTRAS**

**J**

**27 – JUÍZO COMPETENTE**

**L**

**9ª – LICENÇA PATERNIDADE**

**M**

**28 – MULTA**

**P**

**20 – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS**

**2ª – PISO SALARIAL**

**26 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

**Q**

**17 – QUADRO DE AVISOS**

**R**

**1ª – REAJUSTE SALARIAL**

**24 – RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS**

**16 – REFEIÇÃO**

**S**

**5ª – SALÁRIO SUBSTITUTO**

**25 – SEGURANÇA NO TRABALHO**

**V**

**12 – VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INST. DE TRABALHO**

**30 – VIGÊNCIA**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

(Vigência de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto 2026)

### **SUSCITANTE:**

#### **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO**

**PRETO E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, registrada no MTb sob nº 24440028285 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.355.282/0001-02, com sede na Alameda Dr. Oscar de Barros Serra Dória nº 5663, Centro, São José do Rio Preto – SP, por sua presidente, Dra. Merabe Muniz Diniz Cabral.

### **SUSCITADO:**

#### **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**,

entidade sindical patronal, registrada no MTe Processo nº 46000.001413/00, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Av Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-907, por seu presidente infra-assinado, Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os médicos empregados de Bady Bassit, Bálamo, Cedral, Icém, José Bonifácio, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Granada, Palestina, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi, Uchoa, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), a partir de setembro de 2025.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro de 2025 até o 5º dia útil de dezembro de 2025.

**Parágrafo 3º** - o reajuste previsto nessa cláusula deverá ser aplicado para os médicos celetistas contratados em regime de plantão (pagamento por plantão realizado).

### **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria, a partir de 1º de setembro de 2025:

PISOS 2025	SET/2025
	<b>5,17%</b>
<b>20 HORAS</b>	<b>R\$6.187,73</b>
<b>24 HORAS</b>	<b>R\$7.425,28</b>

**Parágrafo 1º** - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão de 12 ou 24h, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

**Parágrafo 2º** - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

**Parágrafo 3º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro de 2025 até o 5º dia útil de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS:**

As horas extraordinárias, assim entendidas, aquelas trabalhadas além do horário estipulado no contrato de trabalho, serão remuneradas com adicional de **100% (cem por cento)**, do valor da hora contratual.

**CLÁUSULA 4ª - EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO:**

Fica estabelecido que será garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

**CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUTO:**

Fica estabelecido que enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado 159 do C. TST), sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO:**

Fica estabelecido que o adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidos nos horários de 22h às 5h, será na base de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor correspondente ao da hora normal.

**CLÁUSULA 7ª - AVISO PRÉVIO:**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

**Parágrafo 1º** - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE MATERNIDADE:**

Fica assegurada à médica gestante estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

**CLÁUSULA 9ª - LICENÇA PATERNIDADE:**

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho de licença de 5 (cinco) dias, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO:**

Fica assegurada aos médicos que forem vitimados por acidente do trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

**CLÁUSULA 11 - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:**

Fica estabelecido a garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade, também nos prazos mínimos, será de 18 (dezoito) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

**CLÁUSULA 12 - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO:**

Fica estabelecido que o empregador ficará obrigado a fornecer gratuitamente ao médico, equipamento de proteção individual, bem como roupas especiais quando as condições técnicas o exigirem, ou uniformes, se da exigência dele, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA 13 – E-SOCIAL:**

Em função da substituição da RAIS pelo eSocial, fica estabelecido que a empresa deverá remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, através do eSocial, até o último dia do mês de competência subsequente ao do pagamento dos salários reajustados.

**CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Fica estabelecido que o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da Produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

#### **CLÁUSULA 15 - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS:**

Fica estabelecido que a entidade empregadora deverá fornecer acomodações condignas de higiene, saúde e de descanso aos médicos, sempre que a jornada de trabalho for de 12 ou 24 horas consecutivas.

#### **CLÁUSULA 16 - REFEIÇÃO:**

O empregador fornecerá refeição gratuitamente ao médico plantonista que fizer jornada de trabalho de 8 (oito), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no próprio local da prestação do serviço, quando a empresa tiver meios para tanto.

#### **CLÁUSULA 17 - QUADRO DE AVISOS:**

Fica estabelecido a afixação na empresa, de Quadro de Avisos, para comunicado de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA 18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas descontarão de seus empregados, considerados os salários já reajustados, contribuição assistencial de acordo com critérios e percentuais aprovados em Assembleia dos trabalhadores, devidamente convocada nos termos do parágrafo único do artigo 13º do Estatuto, cujas deliberações serão imediatamente comunicadas às empresas.

- a)** O recolhimento será feito através de guia emitida pelo sindicato profissional;
- b)** as empresas farão o recolhimento dos valores descontados em favor do sindicato, por meio de boleto emitido pelo sindicato suscitante, após envio da relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;
- c)** Os empregadores descontarão dos empregados a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado do mês de novembro de 2025, em parcela única.
- d)** A contribuição assistencial é devida independentemente da sindicalização do empregado, na forma deliberada em Assembleia pelos trabalhadores, órgão máximo de deliberação sindical, onde inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento, ficando garantido o direito de oposição para o qual a publicidade é de responsabilidade do Sindicato.
- e)** O descumprimento da condição importará em multa de **2% (dois por cento)** ao mês, pagos pela empresa.

**f)** Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a autorização do STF em 2023 para o desconto compulsório da contribuição assistencial.

**g)** O direito de oposição deverá ser exercido pessoalmente na Sede do Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto e Região, apresentando documento de identificação com foto. Os dados serão utilizados apenas para controle interno do Sindicato Profissional. O empregado que exercer o direito de oposição deve encaminhar o protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento de pessoal da empresa, observando o prazo e os critérios estabelecidos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 19 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:**

**a)** As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades) dos médicos, de acordo com valores definidos pela assembleia dos trabalhadores, recolhendo em favor do sindicato profissional até 10 (dez) dias após sua efetuação juntamente com relação nominal dos atingidos, declinando na mesma, aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

**b)** O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato.

#### **CLÁUSULA 20 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:**

Serão concedidos aos médicos 5 (cinco) dias, consecutivos por ano, sem custeio pelos empregadores, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, seminários ou outros eventos ligados a atividade científica, considerando como efetivo exercício, mediante comprovação e prévia concordância entre o empregado e empregador.

#### **CLÁUSULA 21 - CIPA:**

As empresas que se enquadarem na norma legal prevista no artigo 163 da CLT, relativo a CIPA, darão cumprimento à mesma, instalando a aludida comissão na forma da Legislação própria.

#### **CLÁUSULA 22 - COMISSÕES CIENTÍFICAS:**

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Médicos nas empresas em que já existirem, bem como, o direito de sua criação nas empresas que não existirem, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação, e que não resultem em ônus para as entidades.

**CLÁUSULA 23 - ATESTADOS MÉDICOS:**

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos preenchidos pelos facultativos, de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA 24 - RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS:**

Reconhecimento pelas empresas que não possuem serviço médico próprio, dos atestados emitidos por entidades oficiais ou conveniadas.

**CLÁUSULA 25 - SEGURANÇA NO TRABALHO:**

As empresas que mantenham médicos contratados em seus quadros deverão proporcionar segurança mínima de trabalho, para o desempenho das suas funções.

**CLÁUSULA 26 - VACINAÇÃO PREVENTIVA:**

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

**CLÁUSULA 27 - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO:**

A empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421 de 15/04/2002.

**CLÁUSULA 28 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Norma Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

**CLÁUSULA 29 - JUÍZO COMPETENTE:**

As Varas do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região serão competentes para dirimir questões oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 30 - MULTA:**

Fixa-se multa no valor de **2% (dois por cento)** do salário normativo, por infração e por empregado, no caso de violação das condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

**CLÁUSULA 31 - DATA BASE:**

A data base da Categoria, para fins de negociação é 1º de setembro.

**CLÁUSULA 32 - VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São José do Rio Preto, 28 de outubro de 2025.

---

**SUSCITANTE:**

**MERABE MUNIZ DINIZ CABRAL**  
**Presidente CPF 022.016.851-26**

---

**SUSCITADO:**

**FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE**  
**Presidente CPF 015.988.738.06**